



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N.º 191/99

**“DISPÕE SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL
DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS
GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O
SEGUINTE:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a perfurar e equipar poços artesianos, bem como realizar todas as obras e aquisições necessárias a captação e distribuição de água nas Comunidades Rurais de Retiro Novo, Retiro Velho, Mangal, Pingo D'água e outras, assoladas pela seca, no município de Chapada Gaúcha.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação

Chapada Gaúcha, 02 de setembro de 1999.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloie Baron
PREFEITO MUNICIPAL